**Serviço Público Federal**

**Universidade Federal do Pará**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2019

(Processo Administrativo n.°23073.025121/2019-24)

1. DO OBJETO
	1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)**, dos grupos “A”, “B” e “E”, gerados na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, nas Unidades da UFPA na Cidade de Belém, nos hospitais universitários João de Barros Barreto e Bettina Ferro de Souza, bem como nos Campi do Interior no Estado do Pará, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 358/2005, Resolução Diretória Colegiada RDC ANVISA nº 222/2018, Lei Federal 12.305/2010-Plano Nacional de Resíduos**,** com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | Quantidade Estimada (kg) | Preço Unitário Estimado |
| 1 | **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)**, dos grupos “A”, “B” e “E”, gerados na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, nas Unidades da UFPA na Cidade de Belém, nos hospitais universitários João de Barros Barreto e Bettina Ferro de Souza, bem como nos Campi do Interior no Estado do Pará, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 358/2005, Resolução Diretória Colegiada RDC ANVISA nº 222/2018, Lei Federal 12.305/2010-Plano Nacional de Resíduos**,** com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. | Mensal | 10.000 | R$ 3,99 |
| Anual | 120.000 |
| VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 39.900,00 |
| TOTAL ESTIMADO (12 MESES): R$ 478.800,00 |

**Obs: Os valores demonstrados neste item são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a Universidade Federal do Pará**. O quantitativo acima mencionado trata-se de mera estimativa, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado, pois a quantidade de solicitações dependerá das necessidades que surjam na vigência do contrato.

* 1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde.
	2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
	3. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário.*
	4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993
1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
	1. Consoante regramento legal e infra legal, o volume de resíduos infectuosos e químicos produzidos e os cuidados exigidos na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, dos grupos “A”, “B” e “E”, produzidos nesta Autarquia Educacional, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 358/2005, Resolução Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 222/2018, Lei Federal 12.305/2010-Plano Nacional de Resíduos, torna-se premente por trata-se de serviço público contínuo e indispensável, a contratação de empresa para realizar o serviço atende ao fato de que esta Instituição não possui equipamento e servidores específicos para fazer a tarefa, e por não ter autorização para a destinação dos RSS.
	2. Os resíduos são gerados nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão praticadas nos Laboratórios de Pesquisas, nos Hospitais Universitários, que atende a comunidade e demais unidades desta Autarquia Educacional onde há manuseios de produtos químicos e biológicos;
	3. Os resíduos produzidos no âmbito desta Universidade, geralmente, não são exequíveis à neutralização; cabe, portanto, tratamento especifico, como calcinação, autoclavagem, enclausuramento ou mesmo disposição em aterro destinado. Dessa forma, exige procedimento técnico que deve ser praticado por empresa especializada e autorizada pelos órgãos ambientais;
	4. Os Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), produzidos pela Universidade Federal do Pará nas suas atividades acadêmicas e profissionais estão previstas na Resolução já citada, especificamente, no Anexo I, Grupo “A”, “B” e “E”. Os Resíduos gerados estão distribuídos em três blocos: **os químicos, os biológicos e as lâmpadas fluorescentes**. Assim, configura-se a premente continuidade de contratar serviços especializados;
	5. A contratação de empresa que coleta, transporte, trate e dê destino final adequado aos resíduos dos serviços de saúde, cumpre com as recomendações da Resolução ANVISA RDC 222/2018. Uma vez que, os resíduos apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente; por sua natureza química e biológica é imprescindível destino adequado;
	6. A redução dos impactos causados à saúde humana e a qualidade ambiental pelos resíduos sólidos e químicos produzidos pelas atividades humanas figura como um dos importantes aspectos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
	7. O capítulo dos resíduos de serviços de saúde, no dizer da legislação nacional reside, “Resíduos Classe I– Perigosos: Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar: Risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices; Riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada. E também podem apresentar característica como, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade” carece, ainda, de parte de sua gestão pela via terceirizada, notadamente daqueles de natureza química, que também poderá, no médio prazo ser encaminhado à logística reversa, ou os denominados Resíduos de Serviços de Saúde, classificados pela supra referida Lei Municipal em: Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção; Grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade; e Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas de lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados e laboratórios e outros similares. Sua segregação e acondicionamento será feita pelos agentes geradores dos resíduos no âmbito da UFPA, contudo, em não havendo pessoal, equipamento e expertise, e, tendo em vista uma melhor relação custo benefício, a Administração se obriga a realizar a parcela da gestão desses resíduos relativa à coleta, transporte, tratamento e destinação final, por intermédio da contratação de empresa especializada terceirizada;
	8. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.
	9. Os resíduos de saúde gerados pelos hospitais universitários devem ter acondicionamento, disposição e tratamento diferenciado dos resíduos comum, justificando a contratação do serviço, atendendo a RDC-ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares.
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
	1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de Coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde.
	2. A classificação dos serviços contratados de Resíduos de Serviços de Saúde se extrai da Resolução ANVISA RDC n°222, de 09/05/2018, definido no capítulo IV, e Anexo I, a tabela seguinte descreve o objeto a ser contratado:
		1. **GRUPO A: Resíduos Infectantes** com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção:

|  |  |
| --- | --- |
| **GRUPO** | **DESCRIÇÃO** |
| A | A-1 | Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. |
| Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. |
| Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. |
| Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. |
| A-2 | Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. |
| A-3 | Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares. |
| A-4 | Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados |
| Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. |
| Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. |
| Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. |
| - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. |
| Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. |
| - Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos. |
| Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransfusão. |
| A-5 | Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons. |
| Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes. |
|  |

* + 1. GRUPO B: Resíduos Químicos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

|  |  |
| --- | --- |
| B | Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade |
| Produtos farmacêuticos |
| Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes |
| Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). |
| Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. |
| Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos. |
|  B | Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Lâmpadas Fluorescentes - por conter Metais Pesados (Mercúrio) – a contratada deverá fornecer recipiente de acondicionamento identificados para o recolhimento desse resíduo. |

* + 1. GRUPO E: Materiais Perfurocortantes ou Escarificantes:

|  |  |
| --- | --- |
| E | Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares. |

1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
	1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como comuns, nos termos do art. 1º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c com o Decreto Federal nº 5.450/2005; já que foram definidos objetivamente neste Termo, por caracterizar usuais de mercado, e de acordo com as normas e legislação referida;
	2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9507/2018, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
	3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, veda-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
	4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido no Edital.
2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
	1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
		1. Natureza da Contratação: Pregão Eletrônico, na modalidade de Contratação Serviços continuados sem mão de obra exclusiva, o objeto a ser adquirido nesse plano enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.
		2. Duração do Contrato: A contratação de empresa especializada para prestar serviços consoante objeto deste estudo, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e tendo eficácia após publicação no Diário Oficial da União DOU. O contrato pode ser desde que cumpra com as responsabilidades e obrigações plena da contratação, aplicar o instituto da prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses; de forma que os preços e condições preservem vantagens para esta Autarquia, nos termos da Lei 8.666/1993.
		3. Os serviços aqui especificados se referem às etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos a seguir classificados:
			1. **Resíduos Classe I** – Perigosos: Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar:
3. Risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;

ii. Riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada;

iii. E também podem apresentar característica como, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.

* + 1. **O transporte de resíduos** dos deve ser realizado de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT:
			1. Deverá realizado em veículo específico para essa finalidade, com características e documentação em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes;
			2. O dimensionamento das quantidades, marcas, modelos, capacidade e de outras características dos veículos e equipamentos, serão de responsabilidade da terceirizada;
		2. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados veículos coletores dotados com os seguintes requisitos mínimos:

i. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados;

ii.Ser estanque para impedir vazamento de líquidos, devendo ter, como segurança adicional, caixa coletora impermeabilizada de líquido percolado com volume adequado para a coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;

iii.Não ter sistema de compactação dos resíduos ou estar com o sistema de compactação desativado;

vi.Quando possuir sistema de carga e descarga mecanizado, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos.

* + 1. A empresa contratada deve ter qualificação técnica conforme prever a legislação vigente, atenda os termos dos órgãos ambientais, para que possa coletar, transportar, tratar e dar destino adequado aos resíduos especificados no objeto deste Termo de Referência, segundo as normas ambientais;
		2. A área de destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;
		3. Deve ter Licença Ambiental do local de tratamento, destinação final dos RSS e de incineração;
		4. Os prestadores de serviços de destinação de RSS (coleta, transporte, tratamento e disposição final) devem manter à disposição da autoridade sanitária os seguintes documentos: Registro de Acidentes e Incidentes, Manuais de Procedimento Operacionais, de Rotinas e de Procedimentos de Emergência;
		5. A qualquer momento, quando solicitado, a empresa deverá permitir que uma equipe da vigilância sanitária municipal faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos RSS;
		6. A empresa deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da vigilância sanitária, que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes;
		7. A Contratada deverá apresentar todos os trabalhadores com carteiras de vacinação em dia, de acordo com a legislação para a área, e também deverão apresentar-se uniformizados com no mínimo:
1. Uniforme, composto de calça comprida e camisa;
2. Luvas, de material impermeável, resistente, tipo PVC;
3. Bota, de material impermeável, resistente e solado de aço;
4. Máscara semifacial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
5. Capa de chuva;
6. Óculos de proteção;
7. Protetor auricular;
8. Capacetes ou gorros.
	1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
	2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.
9. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.
	1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.
	2. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone: (0xx91) 3201-8252/8255 em atenção COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS (CSU) DA PREFEITURA DA UFPA, em horário comercial, a CSU da UFPA, localizada na Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá, CEP 66075-110, Belém - Pará - Brasil, visando: aferir e conhecer as condições, peculiaridades, requisitos técnicos e locais de execução dos serviços, objeto da presente licitação.
	3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
		1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
	4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
	5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
	1. Os serviços aqui especificados se referem às etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos a seguir classificados:

* + 1. **Resíduos Classe I – Perigosos:** Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar:
1. Risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;

ii. Riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada;

iii.E também podem apresentar característica como, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.

* 1. A etapa da coleta será realizada pela colocação de recipientes e contêineres, cujo dimensionamento e fornecimento deverá ser feito pela terceirizada, sendo que o quantitativo dos mesmos deverá ser proporcional ao volume de RSS produzidos pela Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, nas Unidades da UFPA na Cidade de Belém, nos hospitais universitários João de Barros Barreto e Bettina Ferro de Souza, bem como nos *Campi* do Interior no Estado do Pará;
	2. Todos os recipientes e contêineres serão devidamente identificados em conformidade com a legislação e normas vigentes para acondicionamento e transporte de cada grupo de resíduo químico e biológico;
	3. Todos os custos de manutenção dos recipientes, incluindo peças de reposição, insumos de manutenção, mão de obra e demais custos envolvidos, inclusive sua integral substituição, se for o caso, serão de inteira responsabilidade da terceirizada;
	4. Durante os procedimentos de coleta, a terceirizada deve adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação, inclusive sinalizar ou até isolar convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus trabalhadores, dos servidores e terceiros;
	5. No ato da coleta, os resíduos deverão ser pesados em balança que integre a equipagem do veículo, devidamente lacrada com o selo do INMETRO, sob observação do Fiscal designado pela UFPA, cuja presença será determinante e obrigatória para o cômputo de cada coleta ao faturamento correspondente;
	6. As massas obtidas durante a pesagem serão registradas, por escrito, e rubricadas pelo responsável pela pesagem e pelo fiscal, em formulário próprio com duas vias, onde constem a data, o ponto de coleta e a categoria coletada, devendo a segunda via ser entregue ao fiscal do contrato;
	7. A coleta dos resíduos biológicos será feita diariamente, de segunda a sábado, em horário comercial, ou sempre que a fiscalização dos serviços exigir. A coleta dos resíduos químicos será feita após expedição de ordem de serviço, com anuência da UFPA;
	8. A etapa da coleta será concluída com a movimentação dos resíduos até a destinação final;
	9. A pesagem e a coleta deverão ser realizadas, exclusivamente, pelos trabalhadores da contratada, cabendo ao fiscal do contrato apenas acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
	10. Os colaboradores responsáveis pela coleta deverão ter a carteira de vacinação sempre atualizada e se apresentar devidamente uniformizados e protegidos por todos os equipamentos de proteção individual (capacetes ou gorros, óculos, máscaras, luvas, aventais, botas, etc) aplicáveis, com identificação em crachá;
	11. O transporte dos resíduos dos deve ser realizado de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT:
		1. Deverá realizado em veículo específico para essa finalidade, com características e documentação em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes;
		2. O dimensionamento das quantidades, marcas, modelos, capacidade e de outras características dos veículos e equipamentos, serão de responsabilidade da terceirizada;
		3. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados veículos coletores dotados com os seguintes requisitos mínimos:
1. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados;
2. Ser estanque para impedir vazamento de líquidos, devendo ter, como segurança adicional, caixa coletora impermeabilizada de líquido percolado com volume adequado para a coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
3. Não ter sistema de compactação dos resíduos ou estar com o sistema de compactação desativado;
4. Quando possuir sistema de carga e descarga mecanizado, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos.
	1. Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços;
	2. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da Contratada ter de substituí-los;
	3. O tratamento dos resíduos objeto deste TR pode ser feito por calcinação, autoclavagem, neutralização, ou outro meio aplicável, em ambiente adequado controlado, em consonância com as determinações da legislação vigente;
	4. A disposição final dos resíduos objeto deste TR deverá ser feita de forma ambiental e legalmente adequada, devendo sua comprovação ser encaminhada à fiscalização mensalmente, quando da apresentação do faturamento dos serviços, ainda que isso não acarrete em qualquer obrigação solidária para a UFPA;
	5. As atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos devem ser ambientalmente licenciadas pelos órgãos competentes, municipais ou estaduais.
	6. Durante os procedimentos de coleta, a Contratada deverá sinalizar ou até isolar convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus trabalhadores, dos servidores e terceiros, deve adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação durante a execução dos trabalhos;
	7. Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente, incluindo o tratamento e a disposição final;
	8. A Contratada se responsabilizará integralmente pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária para a Contratante.

DOS RELATÓRIOS

* 1. Deverá ser apresentado mensalmente pela Contratada um relatório consolidado sobre os serviços realizados, visando garantir a adequação dos serviços e rastreabilidade dos resíduos. O conteúdo do Relatório será analisado e aprovado pelo gestor e fiscal do contrato. O Relatório deverá ter o seguinte conteúdo:
		1. A relação das unidades geradoras com suas respectivas massas (em kg) de resíduos coletados, e a soma mensal por grupo para cada ponto gerador;
		2. O tratamento e a disposição final utilizado, para cada grupo de resíduo gerado, com seus respectivos documentos exigido (manifestos, laudos e certificados, quando este já estiver emitido);
		3. Qualquer imprevisto, acidente ou desvio das atividades padrão que venha a ocorrer deverá ser devidamente registrado, apontando as possíveis causas e comprovando a solução utilizada pela Contratada;
		4. Qualquer inadequação quanto à identificação, ao acondicionamento ou afins, por parte da Contratante.

DOS LOCAIS DA COLETA DOS RESÍDUOS

* 1. Os serviços serão realizados na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, nos hospitais universitários João de Barros Barreto e Bettina Ferro de Souza, nas Unidades da UFPA, bem como nos Campi do Interior no Estado do Pará, os quais sejam:
		1. Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto – Rua Augusto Corrêa, nº 1 – Guamá, CEP 66075-110, nos seguintes prédios:
* Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS);
* Instituto de Ciências Biológicas (ICB);
* Instituto de Geociências (IG);
* Instituto e Laboratório de Psicologia Experimental (ILPE);
* Laboratório de Análises Químicas (LAQ);
* Laboratório de Química e Ensino (LQE);
* Laboratório de Química e Pesquisa (LQP);
* Laboratório de Engenharia Química;
* CEABIO/ICB;
* Laboratório do Curso de Farmácia;
* Faculdade de Odontologia;
* Serviço Médico-Pericial (localizado no prédio do Vadião);
* Laboratório de Engenharia de Alimentos.
	+ 1. Hospital Universitário João de Barros Barreto, Rua dos Mundurucus, nº 4487 – Guamá, CEP 66073-000;
		2. Núcleo de Medicina Tropical – Rua Generalíssimo Deodoro, nº 92 – Umarizal – CEP 66055-240;
		3. Instituto de Ciências da Saúde (ICS) - Rua Generalíssimo Deodoro, nº 01 – Umarizal- CEP 66050-160;
		4. Escola de Aplicação – Av. Tancredo Neves, nº 1000 – Monteses, CEP 66077-830;
		5. Central de Biotecnologia da Reprodução Animal – Rua João Henrique de Carvalho, 1318-1386, Bairro Saudade 1, CEP 68741-400 – Castanhal;
		6. Hospital Veterinário/IMV – BR 316, KM 61, Bairro Saudade 2, CEP 68740-970 - Castanhal.

DA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

* 1. A coleta de Resíduos de Serviços de Saúde da UFPA constatou no ano de 2018 as seguintes pesagens: Essas Unidades produziram em média anual em 2018, o volume de 7.478,8 Kg (sete mil, quatrocentos e setenta e oito quilos e oito gramas). Por questões de segurança contratual de possível crescimento das atividades acadêmicas, adotou-se a estimativa de contratação de até **10.000 kg (dez mil quilos) por mês, assim, totalizando por ano até 120.000 kg (cento e vinte mil quilos)**. Para melhor elucidar, apresenta-se o quadro demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE GERADORA** | **(Kg/mês)** |
| **NA CIDADE UNIVERSITÁRIA** |
| Faculdade de Farmácia | 101,89 |
| ICB | 706,00 |
| Laboratório de Biotecnologia  | 118,50 |
| Unidade Hospitalar Bettina Ferro de Souza | 352,53 |
| Faculdade de Odontologia | 262,48 |
| Laboratório de Química | 237,65 |
| Lab. de Engenharia de Alimentos | 9,42 |
| CEABIO | 5,97 |
| Faculdade de Nutrição | 0,32 |
| **OUTRAS UNIDADES EM BELÉM** |
| Núcleo de Medicina Tropical | 29,88 |
| Instituto de Ciências da Saúde | 17,802 |
| Escola de Aplicação | 6,68 |
| Unidade Hospitalar João de Barros Barreto | 4.766,44 |
| **EM CASTANHAL** |
| Campus Castanhal | 862,51 |
| Coleta de lâmpadas fluorescentes na UFPA e *Campi* | **Nota Técnica 1 : Passivo Armazenado\*** |
| **MÉDIA MENSAL (Kg)** | **10.000,00** |

**Nota Técnica 1:** Ademais, a UFPA tem um passivo armazenado de lâmpadas fluorescentes e com crescente produção mensal, neste sentido a diferença da média supracitada para o teto máximo de contratação de 10.000 mil quilos mensais será consumida por meio do tratamento mais consentâneo a legislação ambiental dos resíduos armazenado nesta IFES.

DA PLANO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL

* 1. Após assinatura do contrato a contratada deverá apresentar um plano de trabalho onde constem a localização e os quantitativos, com as respectivas especificações e dimensões, dos recipientes e contêineres a serem utilizados;
	2. O número de veículos, com as respectivas características, utilizadas no transporte;
	3. O número e as funções dos trabalhadores utilizados nos processos;
	4. A descrição dos sistemas de tratamento e disposição final que serão utilizados para cada tipo de resíduo, com as fotografias dos locais;
	5. O preço unitário (R$/Kg) para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos perigosos;
	6. Os atestados de licenciamento ambiental da terceirizada e de seus sistemas de tratamento e disposição final de resíduos;

DOS TRABALHADORES DA CONTRATADA

* 1. Os trabalhadores devidamente treinados devem se presentarem com os uniformes adequados, Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) necessários ao desempenho das atividades;
	2. Os trabalhadores envolvidos diretamente com a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, deverão ser submetidos a exame médico admissional, periódico, conforme estabelecido no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional da Portaria 3214 do MTE ou em legislação pertinente;
	3. A Contratada deverá promover campanhas de vacinação para os seus trabalhadores, visto que, as imunizações estejam em conformidade com o Programa Nacional de Imunização (PNI), obedecendo ao calendário previsto ou adotado pela empresa;
	4. Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica;
	5. Os exames a que se refere o item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;
	6. Os trabalhadores envolvidos diretamente com o gerenciamento de RSS devem ser capacitados para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes;
	7. ]Capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual (uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade), bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação;
	8. Os trabalhadores da empresa deverão portar crachá de identificação.

DA OPERACIONALIDADE DOS RESÍDUOS RSS, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

* 1. Todos os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS objeto deste Termo de Referência deve ser acondicionados de acordo com as normas vigentes da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9190, e coletados nos locais descritos nos subitens 7.1.1 a 7.1.7 deste documento;
	2. A coleta dos RSS deverá ser feita por meio de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim, e por trabalhadores treinados para a execução da referida atividade. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas. O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pela Contratante. A coleta deverá ser feita de acordo com a necessidade da Unidade geradora, prevista neste Termo;
	3. A coleta de RSS de natureza infectante deverá ser executada diariamente, no turno diurno, conforme planejamento apresentado pela Contratada e aprovado pela UFPA antes do início dos serviços, os caminhões coletores deverão apresentar-se na Unidade geradora, às 8h da manhã e às 17h da tarde;
	4. A Contratada deverá possuir um sistema de controle do volume coletado, que no momento da arrecadação possa ser conferido e assinado pelo Fiscal do Contrato Administrativo após fiscalização do controle e pesagem do material;
	5. Em caso de rompimento das embalagens por culpa do mau manuseio da equipe coletora, essa deverá se responsabilizar pela nova embalagem dos mesmos, devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso;
	6. O transporte dos RSS deverá ser feito de forma cuidadosa até o local para esterilização. O veículo deverá atender a legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude;
	7. Os processos utilizados para o tratamento e destinação final dos RSS objeto deste Termo pela Contratada deverão possuir testes comprovando a eficiência dos mesmos. A disposição final deverá ser feita em local adequado e licenciado para recebimento de resíduos de serviços de saúde e/ou perigosos;
	8. A Contratada deverá apresentar laudos que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde emitidos por profissionais técnicos responsáveis da Contratada, consonante a Legislação vigente;
	9. A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço, que deverá ser comprovada por habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas;
	10. A área de destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
		1. O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final regular de Resíduos Biológicos será medido por quilograma coletado e pesado na balança de recebimento, a coleta será efetivada de segunda-feira a sexta-feira, sempre que necessário, excepcionalmente, poderá a Contratante acionar a Contratada para recolher material disponível;

* + 1. O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços Químicos, incluídos na RDC 222/2018, será medido por quilograma coletado e pesado na balança de recebimento, e deve ser atendida por meio de Ordem de Serviço consoante demanda da Contratante;
		2. No caso de haver algum impedimento temporário do uso da balança, por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela Fiscalização ou a adoção da média aritmética das tonelagens observadas nas 2 (duas) últimas semanas imediatamente anteriores, a critério da Contratante;
		3. O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Lâmpadas Fluorescentes, será medido por Peso conferida na presença do fiscal do contrato, e deve ser atendida por meio de Ordem de Serviços conforme demanda da Contratante;
		4. A medição do serviço será totalizada sempre no último dia de cada mês. O serviço será apurado em boletins diários correspondentes ao período entre o primeiro e último dia do mês, assinados pelos representantes da Contratante e da Contratada, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração;
		5. Por meio destes Boletins, a Fiscalização deverá atestar a satisfatória realização do serviço solicitado, sem o que ele não poderá constar da medição.
	1. Os resíduos produzidos pela Universidade Federal do Pará enquadrado na Resolução, supracitada, especificamente do Anexo I, Grupo “A”, “B” e “E”, são os de caráter Biológicos, Químicos e Lâmpadas Fluorescentes.

DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, na forma que segue:
		1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo Diretor de Infraestrutura/Coordenador Serviços Urbanos responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
		2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
		3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado. No entanto, caso não seja observado o prazo, aperfeiçoa o recebimento definitivo dia seguinte ao escoar o prazo;
		4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. O faturamento será mensal, por intermédio de protocolo na UFPA de Fatura/Recibo e Nota Fiscal de serviços acompanhadas de relatório consolidado, onde constem a relação das unidades geradoras com massas, em Kg, de cada tipo de resíduo coletado e a soma mensal por grupo, por ponto gerador, o tipo de tratamento e a disposição final utilizada, acompanhado do correspondente documento de certificação. O conteúdo do Relatório será analisado e, se aprovado e certificado pelo fiscal do contrato, será encaminhado pelo gestor à liquidação;
	2. O valor da Nota Fiscal será aquele obtido pela multiplicação do total da massa de resíduos coletada pelo preço unitário (R$/Kg) contratado.
1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. A gestão do Contrato objeto deste Termo de Referência será designada pelo Coordenador de Serviços Urbanos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

8.1.1. A Gestão da Execução do Contrato coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos referente aos institutos que abrangem a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

8.1.2. A Fiscalização Técnica deve acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, qualidade, tempo e o modo da prestação dos serviços se estão compatíveis com os níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

8.1.3. A Fiscalização Administrativa deve acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços, verificar a documentação a respeito das certidões ambientais pertinentes, conferir as notas de retiradas do material com os valores a serem pagos pelos serviços praticados e outros necessários ao bom desempenho do serviço contratado;

8.1.4. A Fiscalização Setorial deve organizar adequadamente os resíduos a serem coletados conforme preconiza as normas legais e infra legais do objeto deste Termo de Referência, acompanhar junto a fiscalização técnica a retirada do material, conferir a pesagem dos resíduos e entregar a documentação pertinente dos resíduos a serem coletados com as FISP; e

8.1.5. A Fiscalização pelo Público Usuário deve ser efetivada por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada;

8.1.6. O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços Biológicos será medido por quilograma coletado e pesado na balança de recebimento, que será totalizado no mês para efetivo pagamento;

8.1.7. O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços Químicos, será medido por quilograma coletado e pesado na balança de recebimento, será totalizado no mês para efetivo pagamento;

8.1.8 O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final das Lâmpadas Fluorescente, incluídas, será medida por Peso, a soma coletada no mês será totalizada para pagamento.

1. *MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS*
	1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
		1. Container para armazenamento dos Resíduos Infectantes.;
		2. Bombona de plástico rígido;
		3. Saco plástico branco leitoso de lixo hospitalar (resíduos biológicos infectantes), e caixas para descarte de material perfuro cortante que será paga a contratada de acordo com as informações valores e quantitativos e qualidades para atender os serviços contratados na licitação;
		4. As embalagens acima descritas devem ser abastecidas pela Contratada, quando necessárias para a coleta, sendo materiais estimativos, havendo necessidade de outros recipientes e embalagens deverá ser promovida pela Contratada.
2. *INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA*
	1. Nos custos unitários propostos pela contratada deverão estar incluídos todos os custos em geral relativos ao fornecimento da mão de obra direta e indireta necessária e imprescindível à execução integral e perfeita execução do objeto licitado, bem como todos os gastos relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos sociais, trabalhistas e outros que direta e indiretamente sejam incidentes;
	2. A proposta deve prevê o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e mão de obra, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual;
	3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
	1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
	2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
	4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
	5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
	6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
		1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
		2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
		3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
	7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
	8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
	9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
	10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
	11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
	2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
	3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
	4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
	5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
	6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
	7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
	8. Fornecer para seus trabalhadores e sempre que necessário a urgente reposição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, que se fizer premente a devida prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, inerentes aos serviços deste Termo de Referência, consoante preconiza as Normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego;
	9. A Contratada é responsável pela adequada Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos resíduos recolhidos desta Autarquia frente aos órgãos ambientais e a legislação pertinente;
	10. A Contratada deve fornecer a Contratante a Lista detalhada de resíduos embarcados, com peso, quantidade e valor – Romaneio, de retirada especificando, além de apresentar o certificado de destinação final, detalhando o tratamento conforme sua tipologia. Os documentos devem ser assinados pelo responsável técnico da Contratada, esse procedimento será mensal, e a entrega dos documentos até 10 dias útil de cada mês seguinte a coleta efetuada, não pode exceder o período de um mês;
	11. Na prestação do serviço a contratada deve cumprir as normas legais e infra legais:
		1. NBR 12235 (Armazenamento de resíduos Sólidos Perigosos);
		2. NBR 11174 (Armazenamento de resíduos sólidos);
		3. NBR 7500 (Símbolos de risco e manuseio para transporte e armazenamento de materiais);
		4. NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos);
		5. NBR 14619 (Transporte terrestre de produtos perigosos – incompatibilidade química);
		6. NBR 7501 (Transporte terrestre de produtos perigosos – terminologia);
		7. NBR 7503 (Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos);
		8. NBR 9735 (Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos);
		9. NBR 12809 (Manuseio de resíduos de serviços de saúde);
		10. NBR 8286 (Emprego da simbologia para o transporte rodoviário para produtos perigosos);
		11. NBR 9190 (Sacos plásticos para acondicionamento de lixo);
		12. NBR 13853 (Coletores para resíduos de saúde perfuro cortantes);
		13. NBR 14652 (Coletor de transportador de resíduos de serviços de saúde);
		14. NBR 10004 (Classificação de resíduos sólidos);
		15. NBR 12810 (Coleta de resíduos de serviços de saúde).
	12. A contatada deve seguir absolutamente todas as normas vigentes para prestar os serviços contratados, conforme ABNT, ANVISA, ANTT, dentre outras pertinentes para atendimento legal dos serviços contratados;
	13. Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços/Contrato;
	14. A contratada é a única responsável administrativa e financeira, pelos danos causados ao meio ambiente e qualquer pessoa em razão da contaminação, acidente ou outro fato decorrente da execução do serviço, desde a coleta, transporte, tratamento e incluída a destinação final dos resíduos coletados;
	15. Responder por todo e qualquer dano que acarretar a Contratante ou a terceiros, seja na modalidade de culpa ou dolo, pelos atos praticados por seus prepostos, trabalhadores ou mandatários, durante a execução dos serviços anotados neste Termo de Referência, desobrigando a Contratante de qualquer responsabilidade;
	16. Fornecer à CONTRATANTE, quando do início da realização do contrato, a relação completa dos veículos coletores a serem utilizados para realização dos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, com discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou de reserva;
	17. Manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma lavagem e desinfecção diária (permitindo que os veículos iniciem a coleta sempre limpos).
	18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
	19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
	20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
	21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
	22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
	23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
	24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
	25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
	26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
	27. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
	28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
	29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015*.*
	31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
	33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
	34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
5. DA SUBCONTRATAÇÃO
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
	1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507 de 2018.
	2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
	3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
	4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
	5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
	6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
	7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
	8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
	9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 23 deste termo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

* + 1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
	1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
	2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
	3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
	4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
	5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
	6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
	7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
	8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
		1. O serviço de coleta será sempre executado na presença de um fiscal, indicado pela Administração, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, em veículo da Contratada, e fará a aferição da pesagem das “Coletas”, assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do fiscal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do fiscal designado para acompanhar a coleta.
	9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
	10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
1. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
	1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
	2. No prazo de até 5 (cinco) diasdo adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
	3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
		1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
			1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
			2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
			3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
		2. No prazo de até 15 (quinze) diasa partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
			1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
			2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
				1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
	4. No prazo de até 30 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
		1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
		2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
		3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
	5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
	6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
2. DO PAGAMENTO
	1. O pagamento será creditado em favor da empresa prestadora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a completa realização do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura atestada pelo setor competente.
		1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
	3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
		1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
	4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
		1. o prazo de validade;
		2. a data da emissão;
		3. os dados do contrato e do órgão contratante;
		4. o período de prestação dos serviços;
		5. o valor a pagar; e
		6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
	5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
	6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
		1. não produziu os resultados acordados;
		2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
		3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
	7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
	9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
	11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
		1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
	14. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.**
	15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
	16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I =  | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

1. REAJUSTE
	1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
		1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
	2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
	4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
	5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
	6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	7. O reajuste será realizado por apostilamento.
2. GARANTIA DA EXECUÇÃO
	1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
	2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
		1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
		2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
	3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
	4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
		1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
		2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
		3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
		4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
	5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
	6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
	7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
	8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
	9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
	10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis dias úteis, contados da data em que for notificada.
	11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
	12. Será considerada extinta a garantia:
		1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
		2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
	13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
	14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
		1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
		4. comportar-se de modo inidôneo; ou
		5. cometer fraude fiscal.
	2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
		2. **Multa de**:
			1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
			2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
			3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
			4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
			5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
			6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
		3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
		4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
			1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
		5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
	4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
		1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
		1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
	5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
	7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
	9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
1. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
	1. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
		1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
		2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
		3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
		5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
		6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
	2. O licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
		1. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
		2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
			1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
			2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
	3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
	4. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
	5. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
		1. **Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou esta prestando serviço pertinente e compatíveis com o objeto da licitação;
		2. **Comprovação que já executou objeto compatível**, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de **experiência mínima de três anos** na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
		3. **Licença Ambiental de Operação, em nome da licitante, para as atividades objeto da licitação, conforme Resolução RDC n° 222 da ANVISA, de 28/03/2018 e Resolução n° 358, de 29/04/2005 do CONAMA.**
		4. **Comprovação da licitante de possuir em seu quadro profissional, na data de sua habilitação os seguintes profissionais:**

I. **01 (um) Engenheiro Sanitarista ou 01(um) Engenheiro Civil**, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis a este Termo de Referência;

II. A comprovação da capacidade técnica será feita por meio de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito pública ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional do respectivo profissional;

III. A comprovação da vinculação do profissional será mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho (Prestação de Serviço) ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, contrato social da empresa ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, caso seja sócio.

* + 1. **Termo de Compromisso** da empresa licitante de que o (s) responsável (is) técnico (s) detentores do Atestado, referidos acima será (ao) responsável (is) Técnico (s) pela execução dos serviços. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo (s) representante (s) legal (is) da CONTRATADA e pelo (s) responsável (is) técnico (s).
		2. **Declaração de que possui pleno conhecimento** das condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, conforme modelo constante no Anexo IV.
		3. As licitantes que desejarem realizar visitas deverão agendar de acordo com os critérios estabelecidos no item 06 deste termo.
		4. **Declaração de estar em dia com as obrigações legais, referentes a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos objeto da licitação.**
		5. **Declaração de que instalará escritório no município ou regiões metropolitanas da sede da Contratante,** com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
		6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
1. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
	1. O custo total estimado da contratação é de R$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Contrato** | **Instituição** | **Valor /Kg (R$)** |
| 17/2016 | Instituto Evandro Chagas | **3,90** |
| 04/2015 | Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) | **3,87** |
| 006/2016 | Universidade do Estado do Pará (UEPA) | **4,20** |

* 1. Baseado nas pesquisas mercadológicas dos seguintes contratos: Contrato Administrativo n° 17/2016-Instituto Evandro Chagas; Contrato Administrativo n° 04/2015-UFRA e Contrato Administrativo n° 006/2016-UEPA) realizadas pela CSU da Prefeitura da UFPA foi feita a média aritmética seguindo a metodologia:

***Onde***:

n = nº de Preços Coletados;

P1 → Preço da Empresa 1;

P2 → Preço da Empresa 2;

P3 → Preço da Empresa 3;

PC → Preço Considerado.



**PC = R$ 3,90 + R$ 3,87 + R$ 4,20 = (R$ 11,97/3) = R$ 3,99**

* 1. Para a prestação dos serviços, a UFPA estima a quantia de **R$ 3,99 (TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)** por quilo de Resíduos de Serviços de Saúde produzidos na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, nas Unidades da UFPA na Cidade de Belém, nos Hospitais Universitários (HUJBB e HUBFS), bem como nos Campi do Interior no Estado do Pará. Tendo como previsão estimada de resíduos de **10 (Dez) toneladas mensais** e **120 (cento e vinte) anuais**, perfazendo um total máximo de gasto de **R$ 478.800,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)** ao ano conforme pesquisa mercadológica, bem como transcrevemos abaixo o Demonstrativo de Orçamento Estimado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TIPO DE SERVIÇO** | **Und** | **Quantidade** **anual** | **Valor Unitário** **(R$)** |
| Coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde  | Kg | 120.000 | 3,99 |
| **TOTAL MENSAL** | **39.900,00** |
| **TOTAL ANUAL (12 MESES)** | **478.800,00** |

1. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**
	1. O objetivo deste item é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à pesagem dos serviços efetivamente prestados (Acórdão TCU n° 717/2010-Plenário);
	2. Os descontos serão aplicados sem prejuízo das sanções previstas em Lei e Contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte;
	3. Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir. A aplicação dos descontos abaixo é interdependente, podendo ser aplicados acumulativamente;
	4. As unidades da UFPA, CPGAs ou Responsável, quando não houver CPGA, deverão preencher o formulário de Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços (ANEXO X) até o dia 25 de cada mês, a fim de subsidiar a fiscalização do Contrato. Os documentos serão encaminhados à CSU, através do correio eletrônico csu@ufpa.br;
	5. Quando ocorrer alguma infração pela primeira vez, será aplicada a Advertência e aberto o prazo para o contraditório e a ampla defesa. Os descontos serão aplicados quando da reincidência da infração;
	6. Os índices serão descontados de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, deduzidos da garantia ou cobradas administrativamente ou judicialmente;
	7. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Tabela 1 - Tabela Grau da Infração

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRAU** | **PENALIDADE** | **VALOR** |
| 1 | Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência | ***1,0% sobre o valor mensal do Contato*** |
| 2 | Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência | ***2,0% sobre o valor mensal do Contrato*** |
| 3 | Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência | ***3,0% sobre o valor mensal do Contrato*** |
| 4 | Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência | ***4,0% sobre o valor mensal do Contrato*** |
| 5 | Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência | ***5,0% sobre o valor mensal do Contrato*** |
| 6 | Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência | ***6,0% sobre o valor mensal do Contrato*** |

Tabela 2 - Avaliação da Prestação dos Serviços

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OCORRÊNCIA** | **GRAU** |
| 1 | Atuação dos seus funcionários que coloque em risco a integridade física dos servidores, demais funcionários e/ou usuários. | 6 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. | 5 |
| 3 | Utilizar as dependências da UFPA para fins diversos do objeto do contrato. | 4 |
| 4 | Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços. | 3 |
| 5 | Utilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO. | 3 |
| 6 | Recusar-se a executar o serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 2 |
| 7 | Executar serviço incompleto ou insatisfatório, identificado pela FISCALIZAÇÃO, e deixar de providenciar as correções ou complementações requeridas. | 2 |
| 8 | Negar Informações ou prestar informação incorreta pertinente ao serviço, aos funcionários e/ou ao material empregado na execução do serviço. | 2 |
| 9 | Atrasar o recolhimento do FGTS e dos encargos sociais e previdenciários dos seus funcionários a serviço do UFPA. | 5 |
| 10 | Destruir ou danificar equipamentos do UFPA, por culpa ou dolo de seus agentes. | 2 |
| 11 | Não disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do contrato. | 3 |
| 12 | Não manter as condições de uso dos equipamentos e ferramentas necessários à execução do contrato. | 2 |
| 13 | Não observar o padrão de qualidade estabelecido no edital e seus anexos para os materiais necessários à execução do contrato. | 2 |
| 14 | Permitir a presença de empregado mal apresentado ou sem a devida carta de apresentação. | 1 |
| 15 | Deixar de executar serviço sem o sigilo necessário, fazendo vazar informação. | 6 |
| 16 | Não comunicar a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos utilizados em serviço, acarretando a suspensão ou paralização das atividades. | 4 |
| 17 | Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 |
| 18 | Não cumprir prazo previamente estabelecido pela FISCALIZAÇÃO para execução de serviços. | 2 |
| 19 | Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO. | 2 |
| 20 | Deixar de pagar os salários dos funcionários até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido. | 3 |
| 21 | Não pagar os vales-transportes e auxílios alimentação dos funcionários no prazo previsto na CCT da categoria. | 3 |
| 22 | Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. | 1 |
| 23 | Não substituir o empregado que falte ao expediente de trabalho em no máximo 02 horas, após comunicação do fiscal do contrato. | 1 |
| 24 | Não manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 |
| 25 | Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 1 |
| 26 | Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários. | 1 |
| 27 | Deixar de apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário. | 1 |